

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA - ME

CONTRATO Nº 48 /2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.506.788/0001-09, sediada na Rodovia Ubá/Guidoval, 3600, A, Eixo Rodoviário, Ubá, MG, neste ato representada por Sr. **José Carlos Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M.2.686.247 OE: SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.396.526-49, residente e domiciliado a Rua Azaleia, nº 315- Bairro Paulino Fernandes, cidade de Ubá, MG,- CEP: 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos com respectivo fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, para manutenção de veículos da linha pesada pertencentes à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com os valores e percentual de desconto registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo que, o valor do presente ajuste também contempla a previsão de gastos com aquisição de peças resultando no valor total de R\$ 316.256,44 (trezentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR. DA HORA TRABALHADA HOMEM/HORA	VALOR. TOTAL MAO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO NO FORNECIMENTO DAS PEÇAS ORIGINAIS (TABELA FABRICANTE)
01	1800	Serv.	Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nos veículos Pesados	R\$ 110,00	R\$ 198.000,00	veículos pesados % 10

(* previsão de gastos com aquisição de peças: R\$ 118.256,44 + valor total mão de obra: R\$ 198.000,00 = R\$ 316.256,44).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2018, sendo:

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar ensino Fundamental - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.364.0430.2048.- Apoio ao ensino superior.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

04.01.03.12.364.0430.2048.- Apoio ao ensino superior.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00- Material de consumo.

05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2118.- Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser em estrita conformidade com o estabelecido no termo de referência anexo do edital de licitação referente ao processo licitatório nº 21/2018.

6.3. A Contratada disponibilizará a efetiva prestação de serviço em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da solicitação sob pena de incorrer nas penalidades descritas na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e ainda sob as responsabilidades cíveis e criminais oriundas da obrigação assumida.

6.4. A hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Brás Pires/MG, ficando a cargo da empresa Contratada.

6.5. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da empresa Contratada.

6.6. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

6.7 Os serviços a serem prestados deverão ser realizados exclusivamente pela Empresa a ser contratada, ficando proibida a subcontratação ou qualquer tipo de terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato a respectiva tabela do fabricante, relativa às marcas dos veículos em que serão fornecidas as peças.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 05 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA - ME - contratada
José Carlos Teixeira - Representante

Testemunhas:

Nome: Wendes
CPF- 111.551.176-99

Nome: John Ravi
CPF- 828.771.036-53